



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU

PROTOCOLO

Nº 1735
EM 30/9/2022

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a redação do inciso I, do art. 33 da Lei Municipal nº 1.260/2014.

APROVADO
EM 04/10/2022

Art. 1º O inciso I, do art. 33, da Lei Municipal nº 1.260, de 03 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOME	CH	Vencimento Básico Nível II - R\$
PROFESSOR	25h	2.403,52
PROFESSOR	11h	1.088,85

Art. 2º Os valores fixados na presente lei vigorarão a partir de 1º de outubro de 2022, já devidamente atualizados em decorrência das alterações legislativas anteriores e revisões gerais concedidas.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos do art. 33, da Lei Municipal nº 1.260, de 03 de setembro de 2014, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e institui o respectivo quadro de cargos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, sendo parte integrante a estimativa de impacto Orçamentário-financeiro, anexa.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de setembro de 2022.

Diego Vendramin
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU

PROTOCOLO

Nº 1735
EM 30/9/2022

Guabiju/RS, 29 de setembro de 2022.

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju RS

Excelentíssimo Sr. Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, vimos pelo presente encaminhar para apreciação, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 33/2022, que segue em anexo.

Exposição de Motivos

O Projeto de Lei ora encaminhado para apreciação de Vossas Excelências, tem por objetivo alterar a redação do inciso I, do art. 33 da Lei Municipal nº 1.260, de 03 de setembro de 2014, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e institui o respectivo quadro de cargos.

Com a alteração dos valores constantes no referido inciso "I", o município estabelece o valor condizente e que se coaduna com o Piso Nacional do Magistério, cumprindo, desta forma, integralmente o estabelecido na Lei Federal nº 11.738/2008 e art. 60, inciso III, alínea "e" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Objetiva, ainda, proporcionar a valorização dos docentes, incentivo à melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, do município, e a melhoria do ensino como um todo.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Diego Vendramin
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

MUNICÍPIO DE: GUABIJU –RS.
IMPACTO FINANCEIRO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de adequar o piso salarial dos professores, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	3 Meses 2021 + 13º	2022	2023
Despesa Aumentada	1º ano	2º ano	3º ano
3.1 – Pessoal e Encargos	31.676,94	36.586,87	40.245,56
TOTALS =====>	31.676,94	36.586,87	40.245,56
Mecanismo de Compensação	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): <input type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input checked="" type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: a metodologia de cálculo utilizada utilizou, como parâmetros ; 1º.exercício calculado, 13º.proporcional e Encargos sociais, 2º.exercício reajuste 5 % e 3º.exercício reajuste de 10,00% (12 meses , 13º.salário, 1/3 abono de férias e Encargos sociais).

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	28
Objetivo:	Criar condições para remuneração adequada ao magistério proporcionando a capacitação permanente dos profissionais de educação. Atender o piso salarial..
Ação:	Manutenção das atividades do FUNDEB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa:	28
Objetivo:	. Criar condições para remuneração adequada ao magistério proporcionando a capacitação permanente dos profissionais de educação. Atender o piso salarial.
Ação	Manutenção das atividades do FUNDEB

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações), havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)	Saldo Atual 01/01/2022
Vencimentos e Vantagens Fixas –P.Civi	3.1.90.11.00.00.00.00	030 - FUNDEB	R\$.293.034,62
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00.00.00.00	030 - FUNDEB	R\$.74.505,89
TOTAL			R\$.367.540,51

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$.18.852.130,97
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$. 5.049.060,19
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	26,79%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	R\$. 31.676,94
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$ 36.586,87
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto.	R\$.5.080.737,13
Receita Corrente líquida prevista para o exercício financeiro em curso.	R\$.18.852.130,97



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido ,no exercício financeiro em curso, com aumento proposto.	26,95%
--	--------

Obs; O aumento da despesa prevista não vai alterar significativamente o percentual de gastos com pessoal, pois mesmo aumentando a despesa , temos previsão de aumento na Receita Corrente Líquida.

RESULTADO DO IMPACTO

- Atende ao exigido pelo artigo 71 da lei complementar 101/2000 –
- Atende ao exigido pelo artigo 20, Inciso III da LC 101/2000 que o gasto com pessoal não ultrapasse a 54% da RCL, para o Executivo da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Atende ao exigido pelo artigo 22 parágrafo único da LC.101/2000 não ultrapassar aos 95% do estabelecido no artigo 20, inciso III, sendo 51,30% para o Executivo.

Senhor Ordenador de Despesa

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido Atestado nos termo do Inciso II do artigo 16 da lei complementar 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU RS ,aos 30 de setembro de 2022.

Delise Bavaresco
Delise Bavaresco Salvalaggio
CRC/RS 52049



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Diego Vendramin**, Prefeito Municipal de Guabiju, estado do Rio Grande do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do artigo 16 da lei complementar de nº.101/2000, na qualidade de ordenador de despesas e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário- Financeiro datado em 30 de setembro de 2022 . **DECLARO** , existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos atividades orçamento de 2022, estando adequada à lei Orçamentária anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Guabiju-RS , aos 30 de setembro de 2022.



DIEGO VENDRAMIN
-Prefeito Municipal-